



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

Lei Nº. 032/97

Data: 01 de setembro de 1997.

Súmula: Cria o Programa de Vitaminação Escolar e dá outras Providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei.

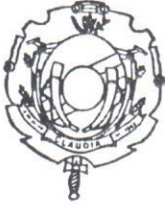
Art. 1º - Fica Criado na Rede Municipal de Ensino o Programa de Vitaminação da Merenda Escolar, destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferros na merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º A introdução de produtos vitaminados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada, observadas as carências vitamínicas da população alvo.

Parágrafo Único - A seleção dos Alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médicos e nutricionistas, que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.


Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

Lei Nº 032/97 - FI.002

Art. 4º - As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias suplementando se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 01 de setembro de 1997.

Vilmar Giachini

Prefeito Municipal